



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

CONTRATO

CONTRATO N° 03/2022-SEMEJ

PROCESSO CARTA CONVITE N° 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1218/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ E EMPRESA SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ, Localizada na Avenida Teresina, S/N, Parque Piauí, Ginásio Francisco Carlos Jansen, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Phillip Ângelo da Cunha Andrade, inscrito no CPF sob o nº 042.917.683-03, residente e domiciliado na rua Av. Brasil, nº 712, bairro Santo Antônio, Timon - MA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sede na QS 112, Conjunto 07, Lote 04, Sala 101, Samambaia Sul - Distrito Federal, CEP 72.302-547, inscrita no CNPJ com o número **05.927.075/0001-36**, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Lindomar Dantas de Sousa, empresário, portador do RG 21691142002-0 SESP/MA, CPF: 477.028.933-20, residente e domiciliado na SMSE - Conjunto 15 Lote 11 Casa B, Samambaia Sul - Distrito Federal, CEP 72.310-215, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Carta Convite N° 06/2022**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto de **SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLAR TIMONENSE (JET) – 2022 E AS DEMAIS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEMEJ.**

- 1.1 conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram este contrato.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TURNO	2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATLETISMO - Serviço de arbitragem para eventos esportivos; - Modalidade Atletismo; - Equipe completa de arbitragem para cada turno, composta por: 08 árbitros e 08 auxiliares de arbitragem por turno.	R\$ 3.196,00	R\$ 6.392,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

02	JOGO	10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BADMINTON Serviço de arbitragem para eventos esportivos; - Modalidade Badminton; - Equipe completa de arbitragem para cada jogo (partida), composta por: 1 árbitro e 1 auxiliar de arbitragem (mesário).	R\$ 259,00	R\$ 2.590,00
03	JOGO	10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE Serviço de arbitragem para eventos esportivos; - Modalidade Basquete; - Equipe completa de arbitragem para cada jogo (partida), composta por: 2 árbitros e 2 auxiliares de arbitragem (1 secretário e 1 cronometrista).	R\$ 259,00	R\$ 2.590,00
04	TURNO	1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TÊNIS DE MESA	R\$ 1.798,00	R\$ 1.798,00
05	TURNO	1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA NATAÇÃO	R\$ 1.648,00	R\$ 1.648,00
06	JOGO	60	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) Serviço de arbitragem para eventos esportivos; - Modalidade Futebol de Salão (FUTSAL); - Equipe completa de arbitragem para cada jogo (partida), composta por: 2 árbitros (1 cronometrista)	R\$ 279,00	R\$ 16.740,00
07	JOGO	20	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL Serviço de arbitragem para eventos esportivos; - Modalidade Handebol; - Equipe completa de arbitragem para cada jogo (partida), composta por: 2 árbitros (1 cronometrista).	R\$ 279,00	R\$ 5.580,00
08	JOGO	50	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL Serviço de arbitragem para eventos esportivos; - Modalidade Voleibol; - Equipe completa de arbitragem para cada jogo (partida), composta por: 2 árbitros e 1 auxiliar de arbitragem (apontador).	R\$ 279,00	R\$ 13.950,00
09	JOGO	40	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL DE PRAIA Serviço de arbitragem para eventos esportivos; - Modalidade Voleibol de Praia; - Equipe completa de arbitragem para cada jogo (partida), composta por: 2 árbitros e 1 auxiliar de arbitragem (apontador)	R\$ 299,00	R\$ 11.960,00
10	TURNO	1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA XADREZ Serviço de arbitragem para eventos esportivos; - Modalidade Xadrez; - 02 árbitros 02 auxiliares para cada turno.	R\$ 998,00	R\$ 998,00
11	TURNO	1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JUDÔ	R\$ 2.298,00	R\$ 2.298,00
VALOR TOTAL					R\$ 66.544,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS.

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes à **Carta Convite nº 06/2022**, correrão por conta da dotação Orçamentária **Projeto Atividade nº 2076, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso 500.**

3. CLAUSULA TERCEIRA — LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I — Proposta de Preço (comercial) da CONTRATADA, devidamente assinados

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

- 4.1** O preço total do presente contrato é de **R\$ 66.544,00** (Sessenta e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais), de acordo com a proposta comercial.
- 4.2** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

5. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

- 5.1.** O presente contrato vigorará contado da data de sua assinatura até a total execução do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2022.
- 5.2.** O prazo para execução do objeto previsto na cláusula primeira será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.
- 5.2.1.** A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ do certame, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 5.3.** A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Carta Convite nº06/2022, respeitando a necessidade da SEMEJ.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

- 6.1.** As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.
- 6.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, **IR, CSLL, COFINS E PASEP.**
- 6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 6.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**.

6.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, **INSS E FGTS**, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

6.9. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

6.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite

Correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº8.666/93.

7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA:

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatório do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

7.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

7.6.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula V1, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil:

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

8.1.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ para atendimento dos serviços discriminados neste Contrato.

8.1.3. Responsabilizar-se civil criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

8.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na carta Convite nº06/2022.

8.1.7. Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9.6. Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações

9.7. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.

9.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através do servidor **Jhade Emmanoelle Sousa Antunes**, Matrícula Nº 2166620-2. Cargo: Assessora Técnica, designado (a) para esta **FISCALIZAÇÃO**.

10.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Carta Convite nº01/2022, respeitando a necessidade da contratante.

10.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no serviço.

10.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Gemi (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

10.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

10.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

10.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

10.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS.

11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.

13.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- e) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I - Amigavelmente pelas partes.

II - Judicialmente.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II- Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

13.4. As rescisões administrativas elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

13.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

13.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

13.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei n° 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e Ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princepi.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO.

18.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 04 de Agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE
SECRETARIO MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PORTARIA 0347/2022-GP

LINDOMAR DANTAS DE
SOUSA:47702893320

Assinado de forma digital por
LINDOMAR DANTAS DE
SOUSA:47702893320
Dados: 2022.08.04 11:42:40 -03'00'

LINDOMAR DANTAS DE SOUSA
SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Ana Beatriz Silva dos Santos

CPF Nº 611.019.523-50

2. Selastros de Sousa Cruz

CPF Nº 151.764.283-34

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2022- CGCL
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de assistência suplementar à saúde médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com acomodação individual em apartamento e/ou enfermaria, com abrangência local (Timon/Teresina) na modalidade individual, autorizadas e registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS destinados aos servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes.

DA ENTREGA DE DOCUMENTOS: Os interessados deverão entregar a documentação exigida no período de 08/08/2022 até a data de 23/08/2022, no horário das 08h:00min às 13h30 min na Sala de Licitações da Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL, na com sede na Praça São José, S/N, Centro, na Cidade de Timon – MA. O Edital de Chamamento Público será disponibilizado de forma física na sede da CGCL ou remota mediante solicitação por meio do e-mail licitacao@timon.ma.gov.br, a partir de 08/08/2022. Informações: Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CEL: Liliene de França.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO 11/2022 - SEINFRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a presente ERRATA sobre o extrato de Convalidação do Contrato de nº 11/2022, com publicação datada em 18 de julho de 2022, relativa ao Pregão Eletrônico nº 010/2021, cujo objeto é a contratação de serviços comum de engenharia para a manutenção e conservação de prédios públicos do Município de Timon que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame e seus anexos.

Onde se lê: Objeto: Execução de serviços comum de engenharia para a manutenção e conservação do prédio público da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame e que irão compor o presente contrato. **Leia-se:** Objeto: Execução de serviços comum de engenharia para a manutenção e conservação de prédios públicos do Município de Timon que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame e que irão compor o presente contrato.

Onde se lê: Valor Global: R\$ 235.338,49 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos). **Leia-se:** Valor Global: R\$ 308.968,03 (trezentos e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e três centavos). Ratificam-se as demais informações do extrato ora retificado. Timon (MA), 25 de julho de 2022.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

OBJETO Processo nº 1696/2021. O Município de Timon – MA por meio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurada para **Contratação de empresa de engenharia para construção de unidade escolar com 12 (doze) salas, padrão FNDE, no bairro Julia Almeida em Timon - MA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon, conforme especificação e detalhes no edital e anexos que foi ADJUDICADO**, seu objeto, conforme julgado pela Comissão Permanente de Licitação e em

favor da empresa ALTOS ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 41.506.072/0001-92, classificada e vencedora do certame, com valor de R\$ 4.332.621,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e um reais), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93. Timon – MA, 05 de agosto de 2022.

Publique-se:

Samuel de Sousa Silva
 Secretário Municipal de Educação- SEMED

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

OBJETO Processo nº 1696/2021. O Município de Timon – MA por meio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, comunica aos interessados da licitação supracitada, que resolve **HOMOLOGAR** resultado do processo licitatório que tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia para construção de unidade escolar com 12 (doze) salas, padrão FNDE, no bairro Julia Almeida em Timon - MA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon, conforme especificação e detalhes no edital e anexos, por atender a lei e aos princípios que regem a matéria, e que teve seu objeto adjudicado** a empresa ALTOS ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 41.506.072/0001-92, classificada e vencedora do certame, com valor de R\$ 4.332.621,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e um reais), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93. Timon – MA 05 de Agosto de 2022.

Publique-se:

Samuel de Sousa Silva
 Secretário Municipal de Educação- SEMED

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº: 02/2022

DATA DO CONTRATO: 05/08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1680/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Apicultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon (MA) – SEMMA

CONTRATADA: Multiserv Empreendimentos

VALOR GLOBAL: R\$ 29.006,39 (vinte e nove mil seis reais e trinta e nove centavos)

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 13/2021

Processo Administrativo nº 0757/2022

Tomada de Preços nº 002/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: E. C. CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ da contratada: 04.502.272/0001-40

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma do terminal rodoviário Governador Nunes Freire, Timon/MA.
Projeto/Atividade: 1709 – Construção/Revitalização de terminal rodoviário.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações

Fonte de Recurso: 500 – recursos próprios

Valor Global: R\$ 530.457,89 (Quinhentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Data da Assinatura: 14.07.2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 014/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01149/2022

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SGX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 20.599.844/0001-08

Objeto: prestação de serviço de execução de obra de construção de praça pública no Bairro Supcipira no Município de Timon – MA

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1035– Construção de Praças

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso 700/500

Valor Global: R\$ 320.005,70 (trezentos e vinte mil, cinco reais e setenta centavos)

Data da assinatura: 11/07/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 03/2022.

Fundamento: LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Objeto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLAR TIMONENSE (JET) – 2022 E AS DEMAIS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEMEJ. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEMEJ

Contratado: SATELITE PROMOÇÕES E COMERCIO

Valor: 66.544,00

Assinatura: 04/08/2022

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os atos que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do Segundo Termo Aditivo abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon-MA 05/08/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogação da vigência do **Contrato nº 009/2021**, por mais **12 (doze)** meses. Em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente termo como se nele estivesse transcrito.

Dispensa de Licitação nº 006/2017.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

CONTRATADO: Reajet Informática Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 09.558.001/0001-20

VALOR GLOBAL ANUAL: 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

VALOR GLOBAL MENSAL: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: O Contrato 009/2021 passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo e com eficácia a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Licitação Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01.0306/2021 – Pregão Eletrônico nº 002/2020.

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2022.

SEMDES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

– CMAS -

RESOLUÇÃO Nº 008/2022 – CMAS/TIMON - MA

Dispõe sobre a criação da comissão provisória de acompanhamento da Lei do SUAS no Legislativo.